



## **DECRETO Nº 2638**

*de 13 de agosto de 2021*

### **Dispõe sobre a designação de servidor para atuação como Agente Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e, c.c Lei Complementar nº 165 de 13 de dezembro de 2013 e Decreto nº 1.182 de 14 de maio de 2013, D E C R E T A:*

#### **Art. 1º.**

*Fica designado GERSON NEPOMUCENO DE ALMEIDA como Agente de Desenvolvimento do Município de Corumbá.*

#### **Art. 2º.**

*O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.*

#### **Art. 3º.**

*Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:*

##### **I.**

*Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das micro e pequenas empresas no Município;*

**II.**

*Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*

**III.**

*Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;*

**IV.**

*Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;*

**V.**

*Manter registro organizado de todas as suas atividades.*

**VI.** *Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.*

**Art. 4º.** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*CORUMBÁ-MS, 13 DE AGOSTO DE 2021.*

*MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 2638/2021 - 13 de agosto de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*